



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 072/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.448/2024, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.448/2024, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

Em estudo o projeto, vimos que o mesmo abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro, e com criação de elemento de despesas, para dar condições de aplicação de recursos do ano anterior, na saúde em nosso município.

As alterações orçamentárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

**III – Voto**

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo suplementar recursos no valor de R\$ 249.335,54 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para aplicação de recursos do ano anterior, na programação dos agentes



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

comunitários de saúde, para pagamento de vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

As alterações orçamentárias estão de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízos ao município, pois os recursos se encontram disponíveis, em conta, como superávit do ano anterior.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR INTERINO

**Parecer da Comissão**

Em estudo a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar, para que possa aplicar recursos do ano anterior e serão aplicados para o pagamento de pessoal.

As alterações estão de acordo com o disposto na Lei 4.320/64 e LOA, e não causa prejuízos ao município.

Portanto somos de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA  
PRESIDENTE INTERINO

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR INTERINO